DA ELEIÇÃO: as eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir das 12h00 (meio dia), horário de Brasília-DF, do dia 09 de outubro de 2019 até 12h00 (meio-dia), horário de Brasília-DF, do dia 11 de outubro de 2019. realizado exclusivamente pela rede mundial de computadores (art. 5º e art. 36º do Regulamento Eleitoral) no endereço eletrônico www.votafarmaceutico.org.br. A seção eleitoral será instalada na Sede do CRF-PR e serão disponibilizados computadores com acesso à internet durante o horário oficial de expediente da Sede e Seccionais para farmacêuticos eleitores nos dias da eleição, registrando novamente que a votação encerra-se às 12h (meio dia) do dia 11 de outubro. O voto é obrigatório para o farmacêutico inscrito salvo os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, os remidos, os declaradamente incapazes e os enfermos. Eventual ausência deverá ser justificada na forma e prazos do Regulamento Eleitoral (artigo 7º do Regulamento Eleitoral). O não exercício injustificado do voto pode acarretar a aplicação de multa (Art. 7°, § 2° do Regulamento Eleitoral) passível de inscrição em dívida ativa e execução fiscal, nos termos das Leis nº 3.820/60 e 6.830/80. Os resultados serão publicados no boletim de apuração afixado na Sede e publicado no site do CRF-PR. Observada a Resolução nº 660/2018 (Regulamento Eleitoral) e Portaria nº 34/2019 do Conselho Federal de Farmácia, até o dia 10 de julho de 2019 será divulgado o ato do Presidente da CER acerca da recepção dos pedidos de inscrição dos postulantes aos cargos de Diretoria. Conselheiros e Suplentes, mediante fixação de edital na Sede e Seccionais do CRF-PR e também no Site da Entidade aplicando-se a partir da data afixação o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais impugnações com fundamentações. Do que para constar, foi lavrado o presente edital. Publique-se na forma regulamentar.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Lia Mello de Almeida - Presidente do CER-PR

55325/2019

## DELIBERAÇÃO N. 970/2019

Dispõe sobre a alteração das nomenclaturas mencionadas na Deliberação  $N^{\rm o}$  945/2018

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 24 de maio de 2019, considerando a necessidade de adequação das nomenclaturas das Comissões Assessoras do CRF-PR, passando a Grupos Técnicos de Trabalho, DELIBERA:

Art. 1°-A "Comissão Acadêmica Estadual – CAE", "Comissão Acadêmica Regional – CAR" e "Comissão Acadêmica Local – CAL", que fazem menção os Artigos 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Deliberação N° 945/2018, que dispõe sobre a criação e o regulamento do "CRF-PR Júnior" e dá outras providências, passam a ser denominadas, respectivamente, como "Grupo Técnico de Trabalho Acadêmico Estadual – GTTAE", "Grupo Técnico de Trabalho Acadêmico Regional – GTTAR" e "Grupo Técnico de Trabalho Acadêmico Local – GTTAL".

Art.  $2^{\circ}$  - Ficam convalidados os atos realizados pelas Comissões mencionadas na Deliberação N° 945/2018 após a edição do novo regimento interno do CRF-PR pela Deliberação N° 962/2018.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação Curitiba, 24 de maio de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

55372/2019

## DELIBERAÇÃO N. 971/2019

Aprova a Ata da Reunião Plenária n. 889/2019.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno, diante dos termos da Ordem de Serviço n. 211/2015, DELIBERA: Art. 1º - Aprovar a Ata decorrente da 889º Reunião Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, realizada nos dias 11 e 12 de abril de 2019, identificada pelo número 889/2019.

Art.  $2^{\circ}$  - Determina à Secretaria para que no prazo de cinco dias promova seu registro no Serviço Notarial competente.

Art. 3° - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação Curitiba, 23 de maio de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

55378/2019

## DELIBERAÇÃO N. 972/2019

Institui a Ficha Simplificada de Fiscalização do Exercício e das Atividades Farmacêuticas em Farmácia Comunitária.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 24 de maio de 2019, considerando, Os termos da Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 648/2017, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências, DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída a Ficha Simplificada de Fiscalização do Exercício e das Atividades Farmacêuticas em Farmácia Comunitária, conforme modelo divulgado pelo CRF-PR.

Art.  $2^{\circ}$  - Ficam convalidados os atos realizados pelas Comissões mencionadas na Deliberação N° 945/2018 após a edição do novo regimento interno do CRF-PR pela Deliberação N° 962/2018.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

55384/2019

